TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025
LICITAÇÃO – DISPENSA PRESENCIAL Nº 023/2025

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representada pelo Sr. Abimael José do Nascimento Lima, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 3.741.241 SSP-PI e CPF nº 029.022.723-24, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa ONEVALDO TORRES DE SÁ FILHO EPP, com sede na Avenida Deputado Sá Urtiga, 752 A, Centro, Picos/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.347.259/0001-52, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Onevaldo Torres de Sá Filho, inscrito no CPF: 337.729.833-91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 "Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel S10) na cidade de Picos-PI, em atendimento às necessidades do Município de Dom Expedito Lopes, estado do Piauí."

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

2.1.1. Receber o objeto licitado do presente Contrato nos termos e condições pactuadas;

2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 138, § 1º, do referido diploma legal.

2.1.3. Receber demonstrativo detalhado dos valores e quantidades compradas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura do objeto licitado.

2.2 São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber a remuneração pelo combustível fornecido, no preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de fornecimento dos combustíveis objeto do presente Contrato.

2.3 São obrigações da Contratante:

2.3.1. A contratante deve efetuar os pagamentos devidos à contratada de acordo com os valores, prazos e condições estipulados no contrato, assegurando que não haja atrasos que possam comprometer o fornecimento dos combustíveis.

2.3.2. A contratante é responsável por especificar claramente as quantidades e tipos de combustíveis necessários, bem como os prazos para entrega, a fim de possibilitar o planejamento e execução eficazes por parte da contratada.

2.3.3. A contratante deverá garantir que a infraestrutura necessária para o recebimento dos combustíveis esteja disponível e em condições adequadas, cumprindo com os requisitos de segurança e operação.

2.3.4. Manter canais de comunicação abertos e eficientes com a contratada para resolver quaisquer problemas ou dúvidas que possam surgir durante a execução do contrato, promovendo uma cooperação eficaz entre as partes.
2.3.5. A contratante deve fornecer à contratada o acesso necessário às instalações indicadas para a entrega dos combustíveis, no horário e nas condições previamente acordados.
2.3.6. Cabe à contratante verificar, no ato da entrega, a conformidade dos combustíveis com as especificações contratuais, notificando imediatamente a contratada no caso de desvios ou inconformidades detectadas.
2.3.7. A contratante deve garantir que todas as suas operações relacionadas ao contrato estejam em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis.

2.4 São obrigações da Contratada:

2.4.1. A contratada deverá fornecer os combustíveis (gasolina Comum e Diesel S10) na quantidade e qualidade especificadas no contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos acordados para entrega.
2.4.2. Os combustíveis fornecidos deverão atender a todas as especificações técnicas e normas regulatórias vigentes, incluindo padrões ambientais exigidos por agências reguladoras competentes.
2.4.3. A contratada será responsável pela logística e transporte seguro dos combustíveis até os locais de entrega designados pelo município, garantindo que as operações sejam realizadas de forma eficaz e sem interrupções.
2.4.4. A contratada deve providenciar toda a documentação pertinente, como certificados de qualidade e notas fiscais, garantindo a transparência e rastreabilidade dos produtos fornecidos.
2.4.5. A contratada deverá manter estoques adequados para atender prontamente às demandas do município, antecipando-se a picos de demanda ou imprevistos operacionais.
2.4.6. A contratada deverá disponibilizar canais de comunicação eficientes para atendimento de emergências, bem como oferecer suporte técnico sempre que solicitado pelo contratante.
2.4.7. É obrigação da contratada cumprir rigorosamente os cronogramas de entrega acordados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.
2.4.8. A contratada deve adotar práticas que minimizem impactos ambientais e contribuir positivamente para a comunidade envolvida.

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO

3.1 Todos os itens do objeto licitado deverão ser fornecidos na sede da contratada.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global para a presente contratação é de R$ 62.180,00 (sessenta e dois mil, cento e oitenta reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	UM	QUTD	V.UN	V.TOTAL
1	OLEO DIESEL S-10	LITROS	5.500	R$ 6,44	R$ 35.420,00
2	GASOLINA COMUM	LITROS	4.000	R$ 6,69	R$ 26.760,00
VALOR TOTAL: R$ 62.180,00 (sessenta e dois mil, cento e oitenta reais)					**R$ 62.180,00**

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069/1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS / 540 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS / 571 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO / 600 - TRANSF.FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE / 660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
PROGRAMA DE TRABALHO: MANUT. DA SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.0001.2201.0000 / MANUTENÇÃO DO FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - 04.122.0001.2932.0000 / MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 12.361.0004.2400.0000 / MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE: 12.361.0004.2409.0000 / MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR: 12.361.0004.2425.0000 / MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - 10.301.0005.2601.0000 / MANUT. DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - 18.541.0006.2801.0000 / MANUT. DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - 20.122.0001.2801.0000 / MANUT. DA SECRET. DE DESENV. OBRAS E SERV. PÚBLICOS - 15.452.0001.2901.0000 / MANUT. SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO - 10.301.0005.2602.0000 / MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DO SETOR DE SAUDE 10.301.0005.2611.0000 / MANUT. DA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA - 08.122.0002.2701.0000

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O fornecimento dos combustíveis licitados será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

8.1.1 O representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

8.1.3 A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato;

8.1.4 O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

9.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;

9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida**,** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
10.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
10.2.3 A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;
10.2.4 O atraso injustificado no início do fornecimento dos combustíveis licitados;
10.2.5 A paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
10.2.6 A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
10.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
10.2.8 O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
10.2.9 A decretação de falência;
10.2.10 A dissolução da firma contratada;
10.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
10.2.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
10.2.13 A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
10.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
10.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
10.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “10.2.1” a “10.2.12” e “10.2.16” desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Dom Expedito Lopes-PI, 13 de maio de 2025.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA: 02902272324

Digitally signed by ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025-05-13 12:05:45

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI
Abimael José do Nascimento Lima
CONTRATANTE

ONEVALDO TORRES DE SA FILHO:07347259000152

Assinado de forma digital por ONEVALDO TORRES DE SA FILHO:07347259000152
Versão do Adobe Acrobat: 2025.001.20474

ONEVALDO TORRES DE SÁ FILHO EPP
CNPJ: 07.347.259/0001-52
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:	RG:
CPF:	CPF: